

LEI N° 1.095-B/91

**APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1992, DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE JOÃO MONLEVADE -
FUMBEM**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da FUMBEM para o exercício de 1992, em que estima a receita em Cr\$ 815.260.000,00 (oitocentos e quinze milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), e limita a despesa em igual valor .

Art. 2º - A receita será realizada na forma da Legislação em vigor e obedece ao seguinte desdobramento .

RECEITAS CORRENTES	CR\$
Receitas de Contribuição	
Contribuição do Município	724.160.000,00
Contribuição dos Sócios	100.000,00
Contribuição do convênio LBA	6.000.000,00
Receita Agropecuária	2.500.000,00
Receita Industrial	1.500.000,00
Receita de Serviços	4.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	CR\$
Transferências do Município	77.000.000,00
	815.260.000,00

Art. 3º - A despesa está distribuída na forma da legislação e obedece ao seguinte desdobramento :

DESPESAS CORRENTES	
Despesas de custeio	735.010.000,00
Transferências Correntes	3.250.000,00
	738.260.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	77.000.000,00

Art. 4º - Fica o Diretor da FUMBEM autorizado a abrir créditos suplementares mediante anulação de até 20 % da despesa autorizada, bem como, utilizar o excesso de arrecadação que vier a ser apurado, tudo em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei 4320/64.

Parágrafo Único - O exercício de autorização contida no artigo fica subordinada, no que couber, às limitações contidas na Lei que aprovou a receita e despesa do Município de João Monlevade.

Art. 5º - Esta Lei vigorará no exercício de 1992, a partir de 1º de Janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 27 de dezembro de 1991.

Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal